

01-0356/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0356 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0356 - / 2006

DE

01/06/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

WILLIAM WOO

EMENTA:

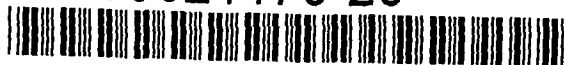
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSO DE CREMAÇÃO NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 16/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:48:33

00000021170-29



CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo
14ª Legislatura – 55º GV

Folha nº 01 do proc.
Nº 756 de 06

Adotiva Câmara - 1ª Câmara Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI**
Constituição, Justiça
Adm. Pública
Fin. e Orçamento
PRESID-NTE

01 - PL 0006
01- 0356/2006

Dispõe sobre autorização para acompanhamento de processo de cremação no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os processos de cremação realizados pela administração pública da cidade de São Paulo poderão ser acompanhados pelo responsável da documentação do óbito, ou alguém indicado pelo mesmo.

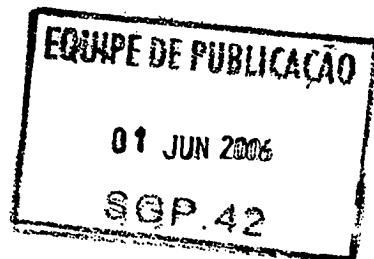
Art. 2º - A administração pública deverá providenciar e/ou adaptar as adaptações ou mudanças que forem necessárias para que o acompanhamento disposto nesta lei possa ser feita de maneira satisfatória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

WILLIAM WOO
Vereador - PSDB



J.M.S.P. - S.G.P. 2

01-JUN-2006 15:50-011233

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação embrilhada(s) sob

nº 225, 190, 03

Em 16.06.06

Ass: _____

 **Inacio Veiga**

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.

SGP-22


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo
14ª Legislatura – 55º GV

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>356</u> de <u>06</u>
Adelina C. C. - Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Atualmente os processos de cremação não podem ser acompanhados por alguém da família ou responsável, gerando desconforto em um momento de muita dor e sofrimento por parte das pessoas em luto.

Com este projeto de lei, desejamos sanar este problema, autorizando uma pessoa para que possa acompanhar o processo de cremação.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida de relevante interesse público e social.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05, dig. 03
do processo n.º 01-356 de 2006 16.06.06 (a) Ed

Inácio Veiga
Adelina C. Battochio, de Cont. do Proc. Leg.
Assistente Parlamentar SGP-2
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV, do R.I. sobre o assunto
consta:

LEI 07.017/67

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

26.1.06.06

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24-06-06 às 14h
Solange

SOLANGE RAIMONDES LINS
R.F. 10001
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
TIÃO FOMASSI
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 15/08/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/08/06 às 17:00
POR *José*

A 29/08/06 - 14:40h

Segue *m* juntado *A* nesta data documentos
e papel de informação rubricado *A* sob folha
nº *A 04205*.
Em: 20/09/06. *mt*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1273/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador William Woo, que visa determinar que os processos de cremação, realizados pela administração pública da cidade de São Paulo, possam ser acompanhados pelo responsável pela documentação do óbito ou alguém por ele indicado.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Cumpra inicialmente observar que o projeto não tem por objetivo interferir com a organização administrativa e nem mesmo com a prestação de um serviço público, mas apenas possibilitar o acompanhamento do processo de cremação, ou seja, possibilitar que pelo menos uma pessoa ligada ao falecido possa estar presente durante um momento que, à semelhança do enterro, simboliza a despedida e a passagem de uma pessoa que nos é querida.

Segundo a justificativa apresentada, o projeto tem por objetivo acabar com o grande desconforto gerado pela vedação do acompanhamento da cremação num momento que já é de grande dor.

Ainda que se qualifique o objeto do presente projeto como interferência com a prestação de um serviço público, cumpre observar que já não mais existe em nossa Lei Orgânica a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público, uma vez que o art. 37, § 2º, IV da LOM teve a sua redação alterada através de Emenda à Lei Orgânica nº 28/06 que suprimiu do rol das matérias reservadas à iniciativa privativa do Executivo a matéria atinente à prestação de serviços públicos.

Quanto à discriminação dos papéis do Poder Executivo e do Poder Legislativo muito elucidativa é a lição do eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles¹:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida

¹ In Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 05 - do
Processo nº 356/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *md*

através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I e 37, "caput" da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/9/06

[Signature]
Tião Farias
Vereador

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 26/09/06

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS

R.F. 11201

Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 26/09/06 às 15:30h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
ZENUBINE	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em 03/10/2006	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

26/10/06

2006

26/10/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste ofício para informação, rubricado por

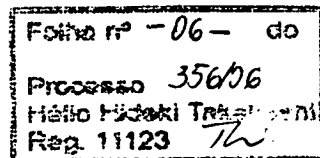
Documento

folha nº -06- a)

10/11/06

Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123



16 - PAR
16- 1566/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, estabelece que os processos de cremação realizados pela administração pública da cidade de São Paulo poderão ser acompanhados pelo responsável pela documentação do óbito, ou alguém indicado pelo mesmo.

Caberá à administração pública providenciar as adaptações ou mudanças que forem necessárias, para que o acompanhamento mencionado possa ser feito de maneira satisfatória.

De acordo com a justificativa, atualmente os processos de cremação não podem ser acompanhados por alguém da família, ou pelo responsável pela documentação do óbito, gerando desconforto em um momento de muita dor e sofrimento por parte das pessoas em luto. O presente projeto objetiva, portanto, possibilitar esse acompanhamento.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/11/06.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 10 / 11 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13 / 11 / 06 às 10 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Paulo Francis</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em <u>23 / 11 / 06</u>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 7/8
Em 28 / 12 / 06
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Folha° 7 do proc.
n° 356 n. de 2006

Eva Petolski
Assistente Parlamentar
100.453

16 - PAR
16- 1831/2006

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/06

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa dispor sobre autorização para acompanhamento de processo de cremação no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

21/12/06



Câmara Municipal de São Paulo

356106
do processo n.º 358/06 28/12/2006 (a) 08 ✓
Papel para informação, rubricado como folha n.º 08

JOSE LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação dos pareceres de fls. 4 a 6, e do parecer de fl. 7 que foi exarado na reunião conjunta de 21 de dezembro pp., nos termos do artigo 71 do Regimento Interno, e abertura de prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 82 do mesmo diploma legal.

28/12/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 05/01/07 15h

MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 04, 06 e 07

Publicado no dia 09 de 01 de 2007

Página(s) 42 Volume(s) 32/42

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

À SGP-23

São Paulo, 09/01/07

MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

AS 17:50 h

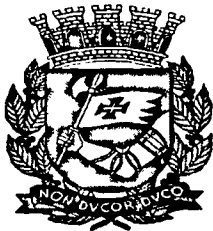
1913

PT

08/02/2007

Em 08/02/07/

MEUSALENILDA ZAGARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
nº 01-356 de 2006

GERALDO DA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

11- REC
11- 0005/2007

REQUERIMENTO n° _____/2007

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 356/06 de autoria do vereador William Woo, que determinar que os processos de cremação realizados pela administração pública da cidade de São Paulo, possam ser acompanhados pelo responsável pela documentação do óbito ou alguém por ele indicado, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007.

11-009-07/02/2007 001240 - Protocolo Legislativo - SSP.22

William

A SGP - 23

Em 07 / 02 / 2007

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretaria de Apoio Legislativo

SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 07 / 02 / 07

AS 10:55 h.

A

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/02/07

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 10

Em 05 / 01 / 2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01 - 356 de 2006

05/01/2009

(a) 89

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70262
Proc. encerrado com 10

Arquivado em 16/01/2009

Func.º

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Arquivado